



PREFEITURA DE ITANHAÉM



# BOLETIM OFICIAL

11 A 17 DE OUTUBRO DE 2023

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

| ANO 20 | Nº 827

## INCLUSÃO PRODUTIVA

- A ação busca capacitar pessoas em situação de vulnerabilidade social, afim de promover a autonomia e a mobilidade social por meio do acesso ao mercado de trabalho



CONHEÇA  
ITANHAÉM



# Prospera Família

## PREFEITURA CERTIFICA 348 PARTICIPANTES DO PROGRAMA





## EXPEDIENTE

## PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000 - Tel. (13) 3421-1600

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA**  
Vice-prefeito

**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

**PRODUÇÃO:**  
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)  
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

## SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO  
**Gilberto Andriquetto Júnior**

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**Edvaldo Juvino dos santos**

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
**Rogélio Ferreira Rodrigues Salceda**

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
**Márcia Galdino Alves**

FAZENDA  
**Douglas Luiz Rodrigues**

GESTÃO E CONTROLE  
**Ronnie Alexandre Aleluia**

GOVERNO MUNICIPAL  
E COMUNICAÇÃO SOCIAL  
**Eliseu Braga Chagas**

HABITAÇÃO  
**Mara Sanches Figueiredo**

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**Vinicius Camba de Almeida**

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
**César Augusto de Souza Ferreira**

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
**Renato Lancellotti**

RELAÇÕES DO TRABALHO  
**José Roberto Pereira Do Nascimento**

SAÚDE  
**Guacira Nóbrega Barbi**

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO  
**José Renato Costa de Oliva**

TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL  
**Milton Saldiba Passarelli de Campos Júnior**

TURISMO  
**Rodrigo Andrade Zanella Ramos**

## PROCURADORIA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
**Jorge Eduardo dos Santos**

## CÂMARA MUNICIPAL

## Vereadores

Fernando da Silva Xavier de Miranda  
**Presidente**  
Edinaldo dos Santos Barros  
**Vice-Presidente**  
Lucas Gabriel Setubal Abbasi  
**1º Secretário**  
Arlindo dos Santos Martins  
**2º Secretário**

Carlos Henrique Silvestre Garzon  
Fabio dos Santos Pereira  
Hugo Di Lallo  
Rutinaldo da Silva Bastos  
Silvio Cesar de Oliveira  
Wilson Oliveira Santos

## ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itanhaém

PETERSON GONZAGA DIAS  
Superintendente

## MÍDIAS SOCIAIS



[www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem](http://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem)



[www.twitter.com/pref\\_itanhaem](https://www.twitter.com/pref_itanhaem)



[www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem](https://www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem)



[www.instagram.com/prefeituradeitanhaem](https://www.instagram.com/prefeituradeitanhaem)



[www.youtube.com/governomunicipal](https://www.youtube.com/governomunicipal)

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)  
2022 • R\$ 4,07 | 2023 • R\$ 4,30

# CIPA DIVULGA RESULTADO DAS ELEIÇÕES PARA GESTÃO 2023/2024



**COMISSÃO** • A apuração ocorreu em 6 de outubro e, no total, 2.179 servidores elegeram os representantes titulares e suplentes

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) da Prefeitura de Itanhaém divulgou o resultado das eleições para os novos componentes da gestão 2023/2024. A apuração ocorreu no último dia 6 de outubro e, no total, 2.179 servidores elegeram os representantes titulares e suplentes.

Foram eleitos como titulares: Sonia Cristina de Oliveira (465 votos), Renata Simões da Silva (462), Cícero Alexandre Pedroso (301) e Francisco Pereira Cavalcanti (191). Os suplentes eleitos foram: Marc Fortuna (118), Manoel Carlos Pereira (86) e Kelly Roberta de Oliveira Pontes (86).

O objetivo principal da CIPA é prevenir acidentes e doenças que podem ocorrer no trabalho. As obrigações são elaborar ações preventivas para evitar acidentes, prestar auxílio ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) na abordagem a funcionários, corrigindo atitudes não seguras que ocorrem no ambiente de trabalho, realizar reuniões periódicas e participar de investigações de incidentes e acidentes e divulgar informações que instruem os empregados em relação à saúde e à segurança.

# ITANHAÉM INAUGURA UNIDADE DO PROJETO COZINHALIMENTO NESTA QUINTA-FEIRA (19)



## COZINHALIMENTO

Em celebração ao Dia Mundial da Alimentação, comemorado na segunda-feira (16), a Prefeitura de Itanhaém, em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, inaugura a unidade estadual do projeto CozinhAlimento, nesta quinta-feira (19). O evento acontece às 14h30, na Rua Urcezino Ferreira, 04, no Baixo.

A iniciativa trata-se de uma cozinha profissional para capacitação de agentes multiplicadores das ações de segurança alimentar e nutricional sustentável e de incentivo à geração de renda. O projeto CozinhAlimento é uma realização da Secretaria Estadual de Agricultura e do Fundo Social de São Paulo (FUSSP), e está sendo implantado em várias cidades do Estado.

Em Itanhaém, o projeto será executado em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Fundo Social de Solidariedade. A unidade contará com equipamentos e utensílios de alta qualidade, que serão utilizados para capacitar agentes multiplicadores em cursos profissionalizantes, oferecendo qualificação profissional e novas oportunidades de renda aos moradores da cidade.

### **SEGURANÇA ALIMENTAR**

- Em parceria com o Estado, a iniciativa visa capacitar agentes multiplicadores, gerando renda e qualificação profissional





**CONSCIENTIZAÇÃO** • A iniciativa leva palestras educativas para escolas municipais e particulares da cidade



# PROGRAMA EDUCA PET KIDS ENSINA CUIDADOS E RESPONSABILIDADE COM OS ANIMAIS



A Prefeitura de Itanhaém, por meio do seu Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, está investindo na conscientização da importância do bem-estar físico e emocional de animais de estimação, especialmente cães e gatos, desde a infância. Para isso, criou o programa Educa Pet Kids, que leva palestras educativas para escolas municipais e particulares da cidade.

Nesta quinta-feira, dia 10, alunos com idades entre 10 e 13 anos da escola MASA tiveram a oportunidade de conhecer de perto a Nequinho, uma cachorrinha resgatada pelo departamento. A história de superação e adoção responsável encantou a todos os presentes.

Os palestrantes, Willian Ramos e a médica veterinária Dra. Brenda, junto com a estagiária Amanda, destacaram a importância de proporcionar aos nossos amigos de quatro patas espaço, atenção, cuidados veterinários e um lar amoroso. Além disso,

enfatizaram a relevância da castração e da adoção de animais que estão em abrigos ou sob os cuidados de protetores.

Como parte do programa educativo, as crianças recebem material didático e, ao final, são agraciadas com o certificado de Protetor Mirim. Com o Educa Pet Kids, a Administração Municipal tem como meta construir um futuro mais humano e responsável para os animais.

“A reação das crianças é sempre positiva e gratificante. Sabemos que, embora muitas delas amem os animais, nem sempre têm plena consciência do que é necessário para garantir a felicidade e saúde dos bichinhos. É aí que o Educa Pet Kids entra, conscientizando os pequenos para que possam compartilhar esse conhecimento com pais e amigos. Nosso objetivo é reduzir casos de maus-tratos, doenças evitáveis e promover a adoção responsável”, explicou o responsável pelo Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, Willian Ramos.





# PREFEITURA CERTIFICA 348 PARTICIPANTES DO PROGRAMA PROSPERA FAMÍLIA

**INCLUSÃO PRODUTIVA** • A ação busca capacitar pessoas em situação de vulnerabilidade social, afim de promover a autonomia e a mobilidade social por meio do acesso ao mercado de trabalho

A Prefeitura de Itanhaém, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, realizou na noite desta quarta-feira (11), no Centro de Convenções Miguel Reale, a cerimônia de entrega de 348 certificados da terceira etapa do Programa Prospera Família. Em sua segunda edição na cidade, a ação busca capacitar pessoas em situação de vulnerabilidade social, afim de promover a autonomia e a mobilidade social e facilitar o acesso ao mercado de trabalho.

Nesta terceira etapa, o programa, em parceria com o SEBRAE, trouxe aprendizado sobre empreendedorismo e investimentos por meio de mentorias direcionadas ao empreendedorismo, gestão e execução do modelo de negócio, bem como incentivo financeiro.

“O Prospera Família foi uma oportunidade que mudou a minha vida, me mostrou que sou capaz. Tenho um filho autista e só vivia em função dele, com o programa aprendi que posso e preciso cuidar de mim também. Estou me sentindo mais viva. Fiz o curso de confeitaria e posso trabalhar de casa, mas logo quero ter o meu comércio físico. Hoje estou me sentindo realizada como pessoa”, afirmou Adriana Lemos de 38 anos.

O Prospera Família é uma política pública que tem como alvo famílias monoparentais (uma mãe ou um pai que vive sem cônjuge e com filhos dependentes), com crianças de 0 a 6 anos, que estejam em situação de extrema pobreza, ou seja, que possuem renda familiar de até R\$ 210 por pessoa, devidamente inscritos no CadÚnico.

“Com duração de aproximadamente um ano, o programa traz também um incentivo financeiro para os participantes iniciarem seus negócios. É um programa completo e que tem transformado a vida de muitas pessoas”, afirmou o coordenador do Prospera em Itanhaém, Cido Bezerra.

O evento contou com a presença do prefeito Tiago Cervantes; do secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, Edvaldo Juvino; das técnicas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e secretários municipais.

**Prospera**  
Família





# BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE ITANHAÉM CELEBRA 49 ANOS DE HISTÓRIA



No dia 16 de outubro, a Banda Marcial Municipal de Itanhaém (BAMIT) Narciso de Oliveira Filho completa 49 anos de história. Embora tenha sido oficialmente instituída por lei em 1987, a banda teve sua fundação em 1974.

A Banda Marcial Municipal de Itanhaém desempenha um papel fundamental na formação de músicos, sejam amadores ou profissionais, e, acima de tudo, na formação de cidadãos. Ela continua revelando novos talentos e enriquecendo a cultura musical do Município.

Com uma trajetória repleta de momentos especiais, ao longo dos anos, muitas pessoas contribuíram para manter viva a tradição. “Funcionários, maestros, alunos, músicos, membros da linha de frente, coreógrafos, voluntários, admiradores, pais, mães e todos os amigos que de alguma forma se envolveram com a banda foram fundamentais para garantir mais um ano de sua existência”, afirmou o maestro Sérgio Almeida.

A BAMIT continua trabalhando em seus projetos, renovando-se a cada dia. Cada nota na partitura, cada aula ministrada, cada apresentação realizada e cada novo aluno que se junta a esta jornada são oportunidades de crescimento e aprendizado.

“A Banda Marcial Municipal de Itanhaém é um verdadeiro tesouro cultural que enriquece nossa cidade com sua música, história e talento inigualável”, elogiou o secretário-adjunto de Cultura, Tony Sheen.



## CONSCIENTIZAÇÃO

- A iniciativa leva palestras educativas para escolas municipais e particulares da cidade



**DECRETOS****DECRETO Nº 4.517, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

“Regulamenta a Lei nº 4.167, de 6 de julho de 2017, que dispõe sobre a proibição da atividade de guardador de carros, denominada ‘flanelinha’, no âmbito do Município de Itanhaém, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 4.167, de 6 de julho de 2017, que dispõe sobre a proibição da atividade de guardador de carros, denominada “flanelinha”, no âmbito do Município de Itanhaém, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º Fica proibida a atividade de guardador de veículos automotores, popularmente conhecida como “flanelinha”, nos logradouros públicos do Município de Itanhaém.

§ 1º A proibição estabelecida no “caput” deste artigo não se aplica aos profissionais registrados na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, na forma da Lei Federal nº 6.242, de 23 de setembro de 1975 e do Decreto Federal nº 79.797, de 8 de junho de 1977, que a regulamentam.

§ 2º Será exigido do guardador de veículos automotores devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, quando em serviço, o uso do Cartão de Identificação fornecido pelo sindicato, cooperativa ou associação, para exibir ao usuário e à fiscalização dos órgãos públicos e Sindicatos.

Art. 3º A fiscalização do disposto na Lei nº 4.167, de 2017, e neste decreto, caberá à Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal, por meio da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º A suspeita de existência de atuação ilegal de guardador de veículos automotores em logradouros públicos municipais poderá ser comunicada por qualquer cidadão diretamente à Guarda Civil Municipal, por meio do Centro de Operações e Inteligência, da Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal, através dos números 153 e 156.

Parágrafo único. Todas as denúncias recebidas serão encaminhadas à Guarda Civil Municipal para as providências fiscalizatórias necessárias e, na eventualidade de constatação do exercício irregular da profissão de guardador de veículos, fazer cessar a atividade ilegal, inclusive com o encaminhamento dos infratores ao Distrito Policial competente para a tomada das providências cabíveis na seara criminal, se o caso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de outubro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

**DECRETO Nº 4.518, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

“Altera o Decreto nº 4.515, de 9 de outubro de 2023, que nomeia, para o biênio 2023/2025, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 1º do Decreto nº 4.515, de 9 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I - representantes do Poder Executivo:

titular: Michel Santos de Oliveira, que o presidirá;

suplente: Hugo Luz de Sousa;

titular: Amália Colombero Lorenzo Fornaciari;

suplente: Juliana de Paula Ferreira;

.....” (NR)

Art. 2º O inciso III do art. 2º do Decreto nº 4.515, de 9 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
III - representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo:

titular: Marinalda de Fátima Ferreira dos Santos Martins;

suplente: Alexandre dos Santos Neto.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 17 de outubro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

**DECRETO Nº 4.519, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

“Regulamenta o processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares para o ano letivo de 2024, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Inscrição

Art. 1º Todos os docentes titulares de cargos de provimento efetivo ou de empregos permanentes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, em exercício ou afastados de suas funções, a qualquer título, deverão inscrever-se para o processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares, conforme o cronograma a seguir estabelecido:

I - dias 6 e 7 de novembro de 2023 - Professores de Educação Básica I, de Educação Básica II, de Educação Básica III, de Educação de Jovens e Adultos, de Educação Especial, de Creche e Substituto;

II - dias 6 e 7 de novembro de 2023 - Professores de Educação Básica I e Professores de Educação Básica II afastados junto ao Município por força do convênio de Parceria Educacional Estado-Município.

§ 1º A inscrição dos docentes será feita na unidade escolar em que tenha sede de exercício, respeitado o processo de remoção de 2023.

§ 2º No ato da inscrição, o interessado deverá assinar a ficha de inscrição, conferindo seu tempo de serviço e os títulos nela anotados, e, no caso dos docentes de Educação Básica III, declarar se tem interesse na ampliação da jornada, a título de carga suplementar.

§ 3º O docente readaptado deverá efetuar sua inscrição na unidade escolar de classificação de seu cargo, exclusivamente para efeito de classificação, não sendo considerado para este fim o tempo de serviço correspondente ao da readaptação.

§ 4º Os professores com sede de exercício no Departamento de Ensino farão sua inscrição no citado Departamento.

CAPÍTULO II

Da Classificação

Art. 2º Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares serão classificados de acordo com seus títulos e tempo de serviço.

§ 1º Quanto aos títulos, será atribuída a seguinte pontuação:

I - diploma de Doutorado, relacionado à área de atuação - 10 (dez) pontos;

II - diploma de Mestrado, relacionado à área de atuação - 5 (cinco) pontos;

III - certificado de pós-graduação lato sensu ou especialização (apenas 1 certificado) com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, relacionado ao campo de atuação do docente - 3 (três) pontos;

IV - diploma de Pedagogia ou Normal Superior, para os Professores de Educação Básica I, de Educação Básica II, de Educação de Jovens e Adultos, de Creche e Substituto - desde que não tenha sido utilizado para investidura no cargo, somente para docentes efetivos que ingressaram antes da vigência da Lei Complementar nº 150, de 14 de novembro de 2013, que passou a exigir a Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal em nível Superior como requisito do cargo - 3 (três) pontos;

V - diploma de Licenciatura plena em outras áreas (apenas 1 diploma) - 1 (um) ponto;

VI - certificado de curso de capacitação promovido pela Prefeitura Municipal de Itanhaém ou por entidades legalmente reconhecidas, realizado no período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2023, sempre relacionado ao campo de atuação do docente - 0,5 (meio) ponto para cada conjunto de 30 (trinta) horas, até o limite máximo de 3 (três) pontos.

§ 2º O tempo de serviço dos docentes será computado, para efeito de classificação, com a seguinte pontuação:

I - tempo de serviço prestado no magistério do Município de Itanhaém - 0,005 por dia de efetivo exercício;

**NÃO FAÇA AOS ANIMAIS  
O QUE NÃO GOSTARIA  
QUE FIZESSEM COM VOCÊ.**



**ABANDONAR ANIMAIS  
É CRIME  
DE MAUS TRATOS**

**PENA: RECLUSÃO DE 2 (DOIS)  
A 5 (CINCO) ANOS E MULTA.**

LEI FEDERAL 9605/1998  
LEI FEDERAL 14064/2020







II - tempo de serviço prestado na unidade escolar em que tenha o cargo classificado, respeitado o processo de remoção de 2023 - 0,001 por dia de efetivo exercício, contado a partir de 1º de janeiro de 2004.

§ 3º Para efeito de apuração do tempo de serviço, serão computados os dias de efetivo exercício até 30 de junho de 2023, descontadas as faltas injustificadas e as licenças sem remuneração.

Art. 3º A classificação dos docentes será feita através de duas listas, por modalidade de ensino, sendo uma lista por unidade escolar ou Departamento de Ensino e outra geral, que conterão a soma dos pontos atribuídos aos títulos e ao tempo de serviço no magistério, em ordem decrescente de pontuação. Parágrafo único. A classificação dos docentes excedentes será feita através de lista geral.

Art. 4º Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, serão adotados, para efeito de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior idade;

II - maior número de filhos e/ou dependentes menores de 18 (dezoito anos).

Art. 5º As listas contendo a classificação dos docentes serão afixadas na sede do Departamento de Ensino e nas unidades da rede municipal de ensino.

Art. 6º Os docentes terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação das listas de classificação, para a interposição de recursos quanto à pontuação atribuída, dispondo a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de igual prazo para decisão.

### CAPÍTULO III

#### Da Atribuição

Art. 7º A atribuição de classes, aulas e unidades escolares será feita pela ordem de classificação dos docentes nos dias, locais e horários a serem divulgados através de edital a ser afixado na sede do Departamento de Ensino e nas unidades da rede municipal de ensino.

§ 1º Aos docentes que não comparecerem à sessão de atribuição, será feita atribuição compulsória.

§ 2º Não será permitida a troca de sede, classes e/ou aulas após a realização da sessão de atribuição.

§ 3º As classes e/ou aulas dos docentes regularmente readaptados mediante publicação do respectivo ato serão liberadas para atribuição, nos termos do que dispõe o § 5º do art. 52-C, da Lei nº 3.402, de 1º de fevereiro de 2008, com a redação dada pela Lei nº 3.841, de 26 de agosto de 2013.

Art. 8º A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes consistirá de três fases:

I - fase I - atribuição aos docentes classificados na lista da unidade escolar;

II - fase II:

a) atribuição aos docentes excedentes no seu campo de atuação, classificados na lista geral;

b) atribuição aos docentes excedentes não atendidos no seu campo de atuação;

c) professor de educação de jovens e adultos anos iniciais que declinaram;

III - fase III - atribuição aos docentes classificados na lista do Departamento de Ensino.

§ 1º Esgotadas as possibilidades de atribuição de classes na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, em virtude da insuficiência de classes livres, o Professor de Creche, o Professor de Educação Básica I, o Professor de Educação Básica II e o Professor de Educação de Jovens e Adultos excedentes atuarão em classes atribuídas a docentes afastados nos termos da legislação municipal.

§ 2º O Professor de Educação de Jovens e Adultos deverá participar normalmente da atribuição de classes do curso de Educação de Jovens e Adultos, na fase I, e, caso pretenda atuar no ensino fundamental regular, em classes dos anos iniciais do ensino fundamental, deverá declinar daquela atribuição para concorrer à atribuição na fase II, depois de efetuada a atribuição aos docentes titulares de cargo ou emprego de Professor de Educação Básica II e de Professor de Educação Básica I, classificados nesta fase.

§ 3º A atribuição de aulas ao Professor de Educação Básica III será feita de acordo com a jornada em que estiver incluído, que somente poderá ser ampliada, a título de carga suplementar, desde que existam aulas livres ou em substituição.

§ 4º As aulas da Educação de Jovens e Adultos dos Anos Finais - EJA - Ciclo II, serão atribuídas nas escolas que oferecerem essa modalidade de ensino na Fase I, juntamente com as aulas do ensino regular e comporão a jornada regular de trabalho do docente durante todo o ano letivo.

Art. 9º A atribuição de classes e/ou aulas aos professores concursados que iniciarem exercício no magistério municipal após a publicação deste Decreto, será efetuada com observância da classificação final obtida no concurso de ingresso, e após aqueles que se encontravam em exercício no período estabelecido para elaboração da pontuação.

Parágrafo único. A atribuição de aulas ao Professor de Educação Básica III concursado, que iniciar exercício no magistério municipal após a publicação deste Decreto, será efetuada, conforme a disciplina de habilitação, pela jornada de trabalho a seguir estabelecida, que poderá ser ampliada, a título de carga suplementar, desde que existam aulas livres ou em substituição, e após aqueles que se encontravam em exercício no período estabelecido para elaboração da pontuação:

I - ao docente habilitado para as disciplinas de Educação Artística, Educação Física, História, Inglês e Geografia será atribuída uma jornada inicial de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos e 10 (dez) horas-aula em atividades pedagógicas;

II - ao docente habilitado para as disciplinas de Língua Portuguesa e Ciências será atribuída uma jornada inicial de 32 (trinta e duas) horas semanais, sendo 21 (vinte e uma) horas-aula em atividades com alunos e 11 (onze) horas-aula em atividades pedagógicas;

III - ao docente habilitado na disciplina de Matemática será atribuída uma jornada inicial de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos e 12 (doze) horas-aula em atividades pedagógicas.

Art. 10. A atribuição de carga suplementar de trabalho docente aos titulares de cargo efetivo ou de emprego público permanente de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Especial, Professor de Creche, Professor Substituto I e Professor Substituto II será realizada após a verificação de disponibilidade de classes e/ou aulas, sendo constituída de duas fases:

I - fase I - na unidade escolar, utilizando-se a classificação da unidade;

II - fase II - lista geral, utilizando-se a classificação geral do Magistério Público Municipal, por campo de atuação.

Art. 11. A atribuição de carga suplementar de trabalho docente aos titulares de cargo efetivo ou de emprego público permanente de Professor de Educação Básica III regular será feita após a verificação do saldo de aulas, sendo constituída de duas fases:

I - fase I - na unidade escolar, utilizando-se a classificação da unidade;

II - fase II - lista geral, utilizando-se a classificação geral do Magistério Público Municipal.

Art. 12. A atribuição de carga suplementar de trabalho docente ao Professor de Educação Básica III relativa às aulas das classes de Educação de Jovens e Adultos será realizada semestralmente, após a verificação do saldo de aulas sem atribuição, sendo constituída de duas fases:

I - fase I - na unidade escolar, utilizando-se a classificação da unidade;

II - fase II - lista geral, utilizando-se a classificação geral do Magistério Público Municipal.

Art. 13. A atribuição de carga suplementar será realizada observando-se o campo de atuação, o componente curricular específico do cargo, bem como a ordem de classificação dos docentes no processo anual de atribuição de classes e aulas, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008 e suas alterações posteriores.

§ 1º Será permitida a atribuição de carga suplementar de área correlata quando esgotadas as aulas da disciplina própria do cargo e desde que o docente esteja habilitado para lecionar a disciplina da área correlata.

§ 2º As horas-aula em atividades individuais - HAIs referentes à carga suplementar devem ser cumpridos na unidade escolar de exercício, seja em sua totalidade ou proporcional às aulas atribuídas.

Art. 14. Esgotadas as possibilidades de atribuição de carga suplementar aos docentes habilitados, na forma prevista no artigo 13 deste Decreto, as classes e/ou aulas remanescentes poderão ser oferecidas aos docentes titulares de cargo ou de emprego público permanente de Professor Substituto I e Professor Substituto II a título de carga suplementar, observando-se o respectivo campo de atuação.

Art. 15. O docente não poderá declinar da classe ou aulas atribuídas a título de carga suplementar, exceto quando houver incompatibilidade de horários.

Parágrafo único. O docente que optar por carga suplementar em mais de uma unidade escolar não poderá desistir de parte das aulas atribuídas, somente podendo fazê-lo em relação à totalidade.

Art. 16. O docente perderá a classe ou aulas correspondentes à carga suplementar, a qualquer tempo, no decorrer do ano, por decisão do Titular da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nas seguintes situações:

I - quando o titular substituído reassumir a classe ou aulas;

II - quando nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou em órgão diverso da Administração Municipal;

III - quando nomeado, em regime de acumulação lícita, para o exercício de outro cargo, emprego ou função, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, exceto quando comprovada a compatibilidade de horários e desde que observado o limite máximo de 70 (setenta) horas-aula semanais, estabelecido no art. 21, § 2º, da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, com redação dada pelo Lei Complementar nº 232, de 1º de fevereiro de 2023;

IV - afastamentos previstos no art. 26 da Lei nº 3.402, de 1º de fevereiro de 2008;

V - licenças previstas no art. 74 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004;

VI - afastamentos previstos nos arts. 82 e 83 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004;

VII - afastamentos em virtude de licença prêmio, licença à gestante e licença por adoção;

VIII - licença para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou interpolados, durante o período, ou soma de períodos, em que perdurar o exercício da carga suplementar, não havendo a necessidade da formação de blocos para perfazimento de "falta-dia";

IX - readaptação;

X - quando ocorrer a supressão da classe ou das aulas que lhe foram atribuídas, resultante da extinção de unidade escolar ou da diminuição do número de classes ou de aulas no decorrer do ano;

XI - quando apresentar 3 (três) ou mais faltas injustificadas, consecutivas ou interpoladas, durante o período, ou soma de períodos, em que perdurar o exercício da carga suplementar, não havendo a necessidade da formação de blocos para perfazimento de falta-dia;

XII - quando houver sofrido qualquer das penalidades disciplinares previstas no art. 113 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004, durante o ano letivo.

Parágrafo único. Em qualquer das situações que acarretem a perda de classe ou aulas correspondentes à carga suplementar, referidas neste artigo, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e X, ficará o docente impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Art. 17. As aulas do AEE - Atendimento Educacional Especializado serão atribuídas de acordo com a organização do Polos de Educação Especial que poderá ser constituído por uma ou mais escolas.

§ 1º Um mesmo Polo de Educação Especial poderá atender alunos de escolas distintas.

§ 2º Quando não for possível integralizar a jornada de trabalho em um único Polo de Educação Especial o docente terá atribuídas aulas em outro Polo, conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino, observada a escala de classificação.

Art. 18. Os recursos referentes ao processo de atribuição ou de perda de classe ou de aulas atribuídas como carga suplementar não terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da ocorrência do fato que o motivou, dispondo a Comissão prevista no art. 24 deste Decreto de igual prazo para decisão, contado da data da interposição.

Art. 19. Aos docentes que tiverem readaptação cessada durante o ano serão atribuídas classes e/ou aulas de ofício pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o "caput" não fixará a sede de exercício, de forma que o servidor será inscrito compulsoriamente no próximo concurso de remoção, nos termos do art. 6º, inciso II, do Decreto nº 2.715, de 11 de agosto de 2009.





Art. 20. Após a atribuição nas diversas fases de que trata o art. 8º deste Decreto, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes designará os docentes para atuarem no Núcleo de Acompanhamento de Reforço Escolar, no Centro de Línguas e Literatura e no Centro Educacional Multidisciplinar do Transtorno do Espectro Autista, mediante afastamento dos docentes de suas sedes de exercício, nos termos do art. 26, inciso II, da Lei nº 3.402, de 1º de fevereiro de 2008.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Disposições Finais

Art. 21. Os docentes que se removeram com jornada de trabalho em duas unidades escolares deverão optar por uma delas como sede de exercício.

§ 1º No ano de 2024 o docente terá atribuídas aulas na unidade escolar em que optou para ser sua sede de exercício em número igual à jornada de trabalho do ano letivo de 2023 nessa mesma unidade, podendo, entretanto, aumentar o número de aulas para compor sua jornada com aulas remanescentes após serem atendidos os docentes do mesmo campo de atuação que já possuíam sede de exercício na referida unidade escolar.

§ 2º Caso o docente não consiga compor sua jornada na unidade escolhida como sede de exercício, deverá participar da fase II de que trata o art. 8º, inciso II, deste Decreto.

Art. 22. Os docentes afastados junto ao Município por força do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município também serão classificados em duas listas, por modalidade de ensino, sendo uma lista por unidade escolar e outra geral, de acordo com os pontos constantes de sua ficha de inscrição, fornecida pela unidade escolar onde vincula seu cargo.

Art. 23. A atribuição de classes, aulas e unidades escolares regulamentada por este Decreto produzirá efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 24. Fica criada Comissão constituída pelo Diretor de Departamento Volnei da Silva, pelos Assessores de Gestão e Planejamento Educacional Luci Cristina Zanella Baena Fernandes Charif, Daniela Horvath Mucci, Maria Berenice Azevedo de Oliveira, Eliane Menezes Santos e Alexandre Antônio Matenauer e pelo servidor José Bonifácio de Freitas Neto, à qual caberá aferir a titulação apresentada pelos docentes, decidir os recursos eventualmente interpostos, bem como resolver os casos omissos, ouvida, se necessário, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 17 de outubro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO

**PROCESSO: Nº 11165/1/2019**

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Itanhaém

LOCADORES: Assunta Dal Alba Fornaciari

Objeto: Prorrogação do contrato de locação do imóvel situado a Rua Vereador Joviano Salles nº 220, Quadra s/n, lote 125 P, Praia do Sonho, onde encontra-se instalada a Casa do Artesão, Secretaria de Relações do Trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/09/2023

VALOR: R\$ 6.877,25 (seis mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos) mensais

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00.11.332.0002.2006.3.3.90.36

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2023.

## SECRETARIA DA FAZENDA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 16753/2022

Assunto: Notificação de Auto de Infração nº: 84/2023

Contribuinte: Antonio Antranig Yezeguelian

Notificação: Emitida guia de ISSQN Construção e multa por não atendimento da notificação 838/2023 e publicada em 30/08/2023.

Elisete Máximo

Fiscal de Tributos

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

### RESOLUÇÃO SPMA Nº 56, de 17 de abril de 2023

“Designa servidor para desempenhar as funções da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA para o biênio 2023/2025.”

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente - SPMA, no uso de suas atribuições legais e ainda considerando o que preceitua o parágrafo único, do artigo 6º

do Regimento Interno do COMDEMA, aprovado na 123ª Reunião Ordinária do COMDEMA, realizada no dia 17 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Na conformidade do que dispõe o parágrafo único, do artigo 6º do Regimento Interno do COMDEMA, aprovado na 123ª Reunião Ordinária, fica designada a servidora FERNANDA VARGAS BARBI DE SOUZA, portadora do RG 33.189.797-0, lotada no Centro de Pesquisas do Estuário do Rio Itanhaém, para exercer as funções de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente para o biênio 2023/2025.

Art. 2º. As atribuições da Secretaria Executiva são aquelas elencadas no art. 6º do Regimento Interno, sem prejuízo ao exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa junto à administração municipal.

Art. 3º. A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente oferecerá meios, materiais e instalações necessários ao fiel desempenho das atribuições da Secretaria Executiva.

Art. 4º. A função do Secretário Executivo não será remunerada, embora seja considerado relevante serviço público.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

### RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 64, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itanhaém - COMDEMA para o biênio 2023/2025”

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO

AMBIENTE - COMDEMA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas pelas Leis 2.679/01 e suas alterações, e ainda:

Considerando o que preceitua o inciso XXII, do artigo 4º da Lei nº 2.679/01; e Considerando o que restou deliberado na 123ª Reunião Ordinária do COMDEMA realizada na Sede da Associação Comercial de Itanhaém - ACAI, no dia 17 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA para o biênio 2023/2025, constante no anexo único, que se publica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itanhaém, 17 de outubro de 2023

RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente Presidente

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

CAPÍTULO I - DO COMDEMA

Art.1º - O presente Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado consultivo, deliberativo, normativo, recursal e de assessoramento do Executivo Municipal, que integra o Sistema Municipal de Gestão Ambiental de Itanhaém.

Parágrafo único - A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA equivalem-se para fins de referência e comunicação.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Art.2º - Os princípios, atribuições e composição do COMDEMA encontram disciplina na Lei Municipal nº 2.679/01 e suas alterações subsequentes.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA

Art.3º - Compõem o COMDEMA:

- a) Presidência;
  - b) Vice-Presidência;
  - c) Secretaria Executiva;
  - d) Plenário;
  - e) Comissões Permanentes;
  - f) Comissões Especiais Temporárias.
- SEÇÃO I - Da Presidência Art. 4º - São atribuições do Presidente:
- a) Representar o COMDEMA;
  - b) Dirigir e coordenar as atividades do COMDEMA, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
  - c) Convocar e presidir as reuniões do COMDEMA;
  - d) Cumprir e fazer cumprir este Regimento e os atos normativos expedidos;
  - e) Assinar as correspondências de responsabilidade do COMDEMA;
  - f) Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
  - g) Expedir os atos normativos elaborados e aprovados pelo COMDEMA;
  - h) Estabelecer Ordem do Dia por ocasião das convocações;
  - i) Fixar a duração das reuniões, horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos Conselheiros e demais presentes;
  - j) Resolver as questões de ordem;



k) Deliberar Ad Referendum do Plenário sobre matérias de relevância ou urgência.

Parágrafo único - O Presidente poderá, a seu critério, integrar comissões especiais ou permanentes, sendo que, em ambos os casos, atuará como membro em igualdade com os demais, assumindo ou não a coordenação ou relatoria.

SEÇÃO II - Da Vice-Presidência

Art. 5º - É atribuição do Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência, exercendo todas as funções inerentes ao cargo.

SEÇÃO III - Da Secretaria Executiva Art. 6º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- a) Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do COMDEMA, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- b) Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do COMDEMA, executando e encaminhando as deliberações, sugestões e propostas do Plenário;
- c) Praticar, após deliberações do Plenário, os atos relacionados com a convocação, atuação e dispensa de pessoal técnico e administrativo;
- d) Publicar em meio próprio os atos do COMDEMA;
- e) Prestar assessoramento e organizar em arquivo interno todos os atos praticados pelas Comissões Permanentes e Especiais;
- f) Gerenciar as tarefas da alçada do COMDEMA e cumprir as determinações do Presidente, sempre que solicitado.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva do COMDEMA deverá ser indicada pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, dentre seus servidores.

SEÇÃO IV - Do Plenário Art.7º - São atribuições do Plenário e seus membros:

- a) Discutir e votar matérias submetidas ao COMDEMA;
- b) Apresentar proposições, moções e propor a elaboração de normas e padrões relacionados ao meio ambiente;
- c) Colaborar com a Presidência e com a Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições;
- d) Pedir vistas de processos e todos os documentos que estejam sob análise do Conselho, justificando;
- e) Propor à presidência a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante, justificando;
- f) Propor a inclusão e/ou priorização de matérias na ordem do dia, justificando;
- g) Propor a criação de Comissões Especiais e Comissões Permanentes;
- h) Propor votação nominal;
- i) Solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;
- j) Propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA;

§ 1º - O pedido de vistas não pode ser exercido pelo integrante de comissão que já tenha apreciado a matéria, sendo conferido ao Conselheiro requerente prazo de 10 (dez) dias para análise e manifestação por escrito.

§ 2º - Havendo mais de um solicitante, o prazo de vistas deve ser dividido igualmente entre eles.

§ 3º - O pedido de vistas suspende a apreciação da matéria pelo Plenário até a reunião subsequente, que, pela relevância ou urgência poderá ser convocada em caráter extraordinário pelo Presidente.

SEÇÃO V - Das Comissões Permanentes

Art. 8º - Para auxiliar o plenário em assuntos e temáticas específicas, o COMDEMA contará com apoio de Comissões que se manifestarão sobre matérias a elas encaminhadas por decisão do Plenário ou do Presidente.

Parágrafo único - Compete às Comissões Permanentes:

- a) apreciar propostas e relatórios que lhes forem submetidos, responder consultas, propor soluções, discutir matérias em exame e sobre eles emitir parecer dentro do prazo estabelecido, o qual será objeto de decisão do Plenário do COMDEMA;
- b) propor matérias e assessorar o COMDEMA em assuntos de sua especialização;
- c) restrita à sua área temática, identificar os temas prioritários para discussão e propor diretrizes estratégicas para a atuação do COMDEMA;
- d) promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do COMDEMA; e
- e) analisar recursos e impugnações administrativas em segundo grau.

Art.9º - As Comissões Permanentes são as seguintes:

- a) Comissão de Julgamento - CJ;
- b) Comissão Normativa - CN;
- c) Comissão de Análise de Projetos - CAP;
- d) Comissão de Educação Ambiental - CEA;

§ 1º - À Comissão de Julgamento - CJ compete à apreciação e decisão, em segundo grau, das impugnações e recursos administrativos apresentados ao órgão técnico ambiental do município e de ordem ambiental.

§ 2º - À Comissão Normativa - CN compete o estudo e a criação de normas e padrões relacionados à competência do COMDEMA.

§ 3º - À Comissão de Análises de Projetos - CAP compete avaliar e deliberar sobre os projetos e processos submetidos à apreciação do COMDEMA, bem como àqueles sujeitos ao financiamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º - À Comissão de Educação Ambiental - CEA compete avaliar e deliberar sobre os projetos e processos civis e públicos ligados à educação ambiental formal e informal no município, bem como promover o fomento para a conscientização ambiental da população fixa e flutuante do município, bem como àqueles sujeitos ao financiamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente relacionados à educação ambiental.

Art.10 - As Comissões Permanentes serão necessariamente compostas de Conselheiros titulares ou suplentes, com número mínimo de 03 (três) membros, devendo sua constituição e composição ser aprovada pelo plenário, obrigatoriamente estando representados os segmentos do poder público e da sociedade civil, com atribuições e composição estabelecidas em Resolução específica do COMDEMA. Parágrafo único - Cada Comissão terá um relator, escolhido entre os conselheiros que a formam, com atribuição de organizar e presidir as discussões, bem como fazer a relação de comunicação COMDEMA/Comissão.

SEÇÃO VI - Das Comissões Especiais Temporárias

Art.11 - As Comissões Especiais Temporárias serão criadas por Resolução do COMDEMA e servirão para tratar de assunto específico, extinguindo-se tão logo exauridos os fins para os quais se destinarem, cabendo o mesmo ordenamento atribuído às comissões permanentes.

CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE, SUBSTITUIÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art.12 - Independentemente do interesse individual da entidade ou órgão a que pertença o assento no COMDEMA, o mandato dos Conselheiros deve ser exercido em prol do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável da cidade e em convergência aos objetivos da Lei Municipal 2.679/01 e suas alterações e aos demais princípios de direito ambiental.

Art.13 - Embora não sejam remunerados, os Conselheiros são agentes honoríficos que desempenham função de relevante interesse público, cujo exercício deve respeito aos princípios norteadores da administração, esculpido no art. 37 da Constituição Federal de 1.988.

Art.14 - Os Conselheiros poderão ser substituídos mediante solicitação expressa do órgão ou entidade detentora do assento, a qual deve ser dirigida ao Presidente de forma justificada.

Art.15 - Perderá seu mandato o Conselheiro que, por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses deixar de comparecer às reuniões.

§ 1º - A Presidência informará a entidade ou órgão, após a segunda falta consecutiva ou quinta no período de 12 (doze) meses, o risco de perda do mandato.

§ 2º - Ocorrida a perda do mandato do conselheiro, a entidade ou órgão deverá indicar substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - É responsabilidade do Conselheiro titular a comunicação ao seu suplente para comparecimento às reuniões do COMDEMA, quando necessária sua ausência, para supri-la.

Art.16 - Além das hipóteses previstas nos artigos 14 e 15, poderá ser substituído ou perderá o mandato a entidade, órgão ou conselheiro que não demonstrar interesse, que tiver conduta incompatível, que faltar com seu compromisso ou descumprir princípio fundamental.

§ 1º - Neste caso deve haver decisão por maioria absoluta do Plenário, assegurado o contraditório, submetida à aprovação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

§ 2º - A entidade ou conselheiro eleito que perder o mandato nos termos do caput fica impedida de concorrer às eleições do biênio subsequente.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art.17 - As reuniões do COMDEMA serão sempre públicas, realizadas ordinária ou extraordinariamente, mediante divulgação prévia da data, hora, local e pauta.

§ 1º - As reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itanhaém - COMDEMA para o biênio 2023/2025, poderão ser realizadas por meio de videoconferência, aplicando-se no que couber, o disposto neste Regimento.

§ 2º - Nas reuniões por videoconferência, a presença dos conselheiros será atestada pela Secretaria Executiva do COMDEMA, dispensando-se a assinatura de lista de presença.

Art.18 - As reuniões realizar-se-ão em dia, hora e local previamente designados, com convocação endereçada aos conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões ordinárias e terão duração máxima de 3 (três) horas.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias ocorrerão, no mínimo, a cada 2 (dois) meses.

Art. 19 - As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por convocação ou iniciativa da Presidência, ou ainda, mediante requerimento da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de cadeiras, sendo vedado debate ou deliberação a respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa e previamente na convocação.

Art. 20 - A convocação para as reuniões do COMDEMA será realizada pelo Presidente, acompanhada de cópia da ata da reunião anterior e da respectiva Ordem do Dia.

Parágrafo único - A Convocação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita por correspondência eletrônica.

Art. 21 - Considera-se quorum para a realização das Reuniões do COMDEMA a presença de dois terços dos Conselheiros em primeira chamada e, após 15 minutos com qualquer número de seus membros, desde que, em qualquer das hipóteses, estejam presentes, no mínimo, dois representantes votantes de cada segmento.

Parágrafo único - Nas reuniões realizadas por videoconferência, o tempo para segunda chamada será de 10 minutos.

Art. 22 - As reuniões do COMDEMA conduzir-se-ão na seguinte ordem:

- a) Comunicados da Presidência e Secretaria Executiva;
- b) Leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;
- c) Leitura do expediente das Comissões;
- d) Apresentação e discussão da matéria contida na Ordem do Dia.
- e) Assuntos Gerais

Parágrafo único - Em casos excepcionais, poderá o Presidente incluir na Ordem do Dia das Reuniões Ordinárias, após haver sido elaborada e expedida, matéria que, por sua relevância e urgência, deva merecer conhecimento e deliberações.

Art. 23 - Poderá o Presidente designar relator para emitir pareceres sobre assuntos submetidos à apreciação do COMDEMA, fixando prazo para a sua análise e elaboração de relatório, sem prejuízo aos



trabalhos das Comissões Permanentes e Comissões Especiais.

Art. 24 - As discussões e debates serão dirigidos pelo Presidente, cabendo-lhe decidir sobre a ordem das manifestações e outras questões.

§ 1º - Os conselheiros terão preferência na ordem das manifestações, em relação aos demais participantes, durante a discussão das matérias.

§ 2º - As manifestações deverão ser precedidas de inscrição junto à Secretaria Executiva durante as discussões da matéria.

§ 3º - Os apartes poderão ser concedidos pelo Conselheiro que estiver usando da palavra.

§ 4º - As questões de ordem deverão ser apresentadas diretamente ao Presidente.

§ 5º - O Presidente poderá autorizar o uso da Palavra a convidados e a pessoas devidamente inscritas pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

Art. 25 - Após as Reuniões do COMDEMA será sempre produzida a ata respectiva, sob a coordenação da Secretaria Executiva e contendo o resumo dos assuntos tratados e deliberados.

#### CAPÍTULO VI - DOS ATOS

Art. 26 - O COMDEMA manifestar-se-á por meio dos seguintes atos:

a) Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção de matéria ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais, além de atos de regulamentação interna;

b) Proposição: quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada aos órgãos oficiais;

c) Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;

d) Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental.

#### CAPÍTULO VII - DA PUBLICIDADE

Art. 27 - Todos os atos oficiais do COMDEMA deverão ser publicados, de maneira a assegurar o cumprimento aos princípios da Publicidade e da Participação Popular.

Parágrafo único - De maneira a ampliar e fomentar a participação popular nas questões ambientais, o Poder Público Municipal e o COMDEMA poderão disponibilizar espaço em seus sítios oficiais ou outros meios para os comunicados, convocações, deliberações e demais atos do COMDEMA.

Art. 28 - É assegurado a qualquer indivíduo o acesso às informações e processos em trâmite no COMDEMA, mediante requerimento escrito e dirigido ao Presidente.

Parágrafo único - Os casos de simples consulta poderão ser realizados junto a Secretaria Executiva em seu horário de funcionamento.

#### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de qualquer dos Conselheiros, a qual, submetida à apreciação prévia de todos os membros, deve ser aprovada por dois terços do Plenário, no mínimo.

Art. 30 - A aprovação da ata e eventuais alterações sugeridas ficam condicionadas aos conselheiros participantes da respectiva reunião.

Art. 31 - Os casos não previstos neste Regimento Interno deverão ser apreciados e resolvidos pelo Presidente do COMDEMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 2679/01 e suas alterações e no que mais consta no conjunto de normas que compõe o Sistema Nacional do Meio Ambiente.

Art. 32 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente Presidente

#### RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 65, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

“Estabelece a composição, as atribuições e nomeia os membros das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itanhaém - COMDEMA para o biênio 2023/2025”

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE -

COMDEMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis 2.679/01 e suas alterações e ainda: CONSIDERANDO o que preceitua os artigos 8º, 9º e 10 do Regimento Interno do COMDEMA, aprovado pela Resolução nº 64, de 17 de outubro de 2023; e

CONSIDERANDO o que restou deliberado pelo plenário na 123ª Reunião Ordinária do COMDEMA realizada na sede da Associação Comercial de Itanhaém - ACAI no dia 17 de outubro de 2023;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta resolução estabelece a composição, as atribuições e nomeia os membros das seguintes

Comissões Permanentes constantes na Seção V do Regimento Interno do COMDEMA:

I - Comissão de Julgamento - CJ;

II - Comissão Normativa - CN;

III - Comissão de Análises de Projetos - CAP; e

IV - Comissão de Educação Ambiental - CEA.

Art. 2º - Cada uma das comissões permanentes do COMDEMA será composta por membros conselheiros titulares ou suplentes, composto no mínimo por 03 (três) membros representando os dois segmentos, com maioria da sociedade civil

Parágrafo único - Cada Comissão terá um coordenador, escolhido na primeira reunião entre os conselheiros que a formam, com atribuição de organizar e presidir as discussões, bem como fazer a relação de comunicação COMDEMA/Comissão.

Art. 3º - As Comissões atuarão como apoio ao COMDEMA e se manifestarão sobre matérias a elas encaminhadas por decisão do Plenário ou do Presidente.

Parágrafo único - Compete às Comissões Permanentes, em assuntos de sua especialização:

I - apreciar propostas e relatórios que lhes forem submetidos, responder consultas, propor soluções, discutir matérias em exame e sobre eles emitir parecer dentro do prazo estabelecido, o qual será objeto de decisão do Plenário do COMDEMA;

II - propor matérias e assessorar o COMDEMA;

III - identificar os temas prioritários para discussão e propor diretrizes estratégicas para a atuação do COMDEMA;

IV - promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do COMDEMA; e

V - demais atribuições específicas a seguir elencadas.

#### CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE JULGAMENTO - CJ

Art. 4º - A CJ terá como atribuição o exame e a decisão, em segundo grau de recurso, das impugnações administrativas apresentadas contra intimações, multas e demais penalidades ambientais impostas pelo órgão técnico ambiental que compõe o Sistema Municipal de Gestão Ambiental, bem como das multas decorrentes da Política Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Verdes e Resíduos Volumosos.

Parágrafo único - Os julgamentos da CJ não estão sujeitos a homologação do plenário, sendo consideradas decisões finais do COMDEMA, legítimas e auto-executáveis, tendo em vista os termos da Lei 3.300/07.

Art. 5º - A CJ será composta pelos seguintes membros:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público:

a) William de Souza Carrillo, da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

b) Marcelo Gomes da Silva, da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

c) Ailton Prado Santos, da Procuradoria Geral do Município;

d) Alice Medeiros Monteiro, da Secretaria de Serviços e Urbanização;

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

a) Victor Lopes Magalhães, do Movimento Praias Limpas;

b) Allan Petterson Lopes Santos, da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém - ACAI;

c) Roberto Marcos Frati, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

d) Katia Domingues Blotta, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

e) Cesar Augusto Longo, da ACIDAS.

Art. 6º - Os processos administrativos submetidos ao exame da CJ serão recebidos pelo seu coordenador e distribuídos por ordem de entrada no COMDEMA aos relatores designados alternadamente que, após o exame da matéria, preferirão seu voto em prazo não superior a 15 (quinze) dias, remetendo-os em seguida aos demais membros para que neles aponham visto por igual período.

§ 1º - Esgotado o prazo disposto no Caput sem o voto do membro da CJ, o processo retornará à Secretaria Executiva para redistribuição, e designação de novo relator, quando necessário.

§ 2º - Ficam adotados os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal no 3.579/09 para interposição de recursos à CJ.

Art. 7º - Últimas providências do artigo anterior, o Coordenador da CJ fará incluir o processo na ordem do dia da sessão de julgamento subsequente.

Art. 8º - Os recursos serão recebidos, em regra, com efeito devolutivo.

§ 1º - Existindo motivo de relevante interesse, poderá o relator do processo, mediante parecer fundamentado e ad referendum da CJ, conceder efeito suspensivo, desde que estabeleça seus limites e condicionantes.

**TAMPINHA SOLIDÁRIA**

Leve ao Fundo Social

fundo social de SOLIDARIEDADE

TEL: (13) 3427-5068/3426-9907

Os bichinhos ficam felizes

A tampinha vira:

- ração
- remédio
- castração

**SABE AQUELA TAMPINHA DA GARRAFA QUE VOCÊ IRIA JOGAR FORA?**

Agora você pode doá-las para ajudar no bem-estar dos bichinhos de nossa cidade.

PREFEITURA DE ITANHAÉM



§ 2º - Uma vez protocolizado o recurso, fica suspensa a exigibilidade do pagamento da multa imposta através do auto de infração ou similar, até notificação da decisão final.

Art. 9º - As sessões de julgamento deverão ocorrer, no mínimo, a cada dois meses, ressalvada a hipótese de ausência de matéria a apreciar.

Art. 10 - Nas sessões de julgamento o relator de cada processo fará a leitura do relatório e do seu voto, submetendo-o aos demais integrantes da CJ.

Art. 11 - Vencido o relator, o Coordenador da CJ designará integrante que tenha proferido voto divergente para lavrá-lo.

Art. 12 - A CJ pode, independentemente do recolhimento da multa aplicada, mediante ato fundamentado, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos dispositivos capituladores, observando a gravidade dos fatos, os antecedentes e a situação econômica do infrator.

Art. 13 - Das decisões da CJ, os autuados serão notificados pessoalmente ou na pessoa de seus representantes legais, por correspondência eletrônica, carta registrada com aviso de recebimento ou, ainda, através de publicação no Boletim Oficial do Município.

§ 1º - Não caberá recurso administrativo contra as decisões da CJ.

§ 2º - O autuado terá prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do que restou deliberado pela CJ, caso prazo diverso não seja determinado na decisão.

#### CAPÍTULO III - DA COMISSÃO NORMATIVA - CN

Art. 14 - A CN terá como atribuição o auxílio ao Plenário do COMDEMA na realização de estudos e na criação de normas e padrões relacionados à competência do município para o licenciamento, a fiscalização e o controle ambiental.

Art. 15 - A CN será composta pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes do Poder Público:

- a) William de Souza Carrillo, da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
- b) Ailton Prado Santos, da Procuradoria Geral do Município;

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil:

- a) Jessica Regina de Oliveira Santos, da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém - AEAI;
- b) Cintia Rossi Depieri, do Rotary Clube de Itanhaém;
- c) Allan Petterson Lopes Santos, da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém - ACAI;
- d) Edilania Rodrigues Batista, do Projeto Ser da Natureza.

Art. 16 - A CN poderá convidar pessoas de notório conhecimento técnico e jurídico para auxiliar nos trabalhos e subsidiar a formalização das propostas.

#### CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE ANÁLISES DE PROJETOS - CAP

Art. 17 - A CAP terá como atribuições:

I - avaliar e deliberar sobre os projetos e processos referentes a projetos e intervenções urbanísticas submetidos à apreciação do COMDEMA;

II - avaliar os pedidos e subsidiar as deliberações do Plenário relativas às propostas de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, respeitando-se sempre as prioridades do art. 3º da Lei 3.383/07.

Art. 18 - A CAP será composta pelos seguintes membros:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público:

- a) Marcelo Gomes da Silva, da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
- b) Fábio de Almeida Nóbrega, da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- c) Danilo Queiroz da Silva, da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- d) Thais Maria Muraro Silva, da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil:

- a) Jessica Regina de Oliveira Santos, da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém;
- b) Cesar Augusto Longo, da ACIDAS;
- c) Ruy Manoel Alves dos Santos, do Rotary Clube de Itanhaém;
- d) Maria Bernadete da Silva, da Associação Crescer e Viver com Itanhaém;
- e) Eliane Odebrecht, do Projeto Ser da Natureza
- f) Roberto Marcos Frati, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

#### CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CEA

Art. 19 - A CEA terá como atribuições:

I - avaliar e deliberar sobre os projetos e processos civis e públicos ligados à educação ambiental formal e informal no município submetidos ao COMDEMA;

II - promover o fomento para a conscientização ambiental da população fixa e fluante do município;

III - avaliar os pedidos e subsidiar as deliberações do Plenário relativas às propostas de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sempre que forem propostas relacionadas

à temática de educação ambiental.

Art. 20 - A CEA será composta pelos seguintes membros:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público:

- a) William de Souza Carrillo, da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
- b) Thais Maria Muraro Silva, da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
- c) Ana Carolina Mendes Peres, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- d) Marcus Vinicius de Souza Ferreira, da Secretaria de Turismo
- e) Elaine Cristina Campos Lima, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

II - 07 (sete) representantes da Sociedade Civil:

- a) Karine Soares de Oliveira, do Instituto Biopesca;
- b) Jéssica da Silva Paulino, do Instituto Gremar;
- c) Francisco Forlenza Filho, do Movimento Praias Limpas;
- d) Maria Bernadete da Silva, da Associação Crescer e Viver com Itanhaém;
- e) Rodrigo Ferraz, da ETEC Itanhaém
- g) Katia Domingues Blotta, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- h) Cintia Rossi Depieri, do Rotary Clube de Itanhaém;

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - As reuniões serão convocadas pelo Coordenador de cada Comissão Permanente com antecedência mínima de 03 (três) dias, incluindo-se no ato convocatório a ordem do dia com indicação da matéria pautada e a relação dos processos administrativos, caso haja.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer por videoconferência.

Art. 22 - Com exceção da CJ, as reuniões realizar-se-ão com a presença mínima de três membros, desde que presentes representantes dos dois segmentos.

§ 1º - A reunião que deixar de ser realizada por falta de quorum deverá ser reconvocada em no máximo 3 (três) dias corridos.

§ 2º - Os membros que faltarem a três reuniões alternadas ou consecutivas serão substituídos por resolução específica do COMDEMA.

Art. 23 - Para cada reunião será lavrada ata pelo Secretária Executiva do COMDEMA, a qual deve conter os principais pontos discutidos em reunião, bem como os números dos processos apreciados e o resultado dos julgamentos, se for o caso.

Art. 24 - Todas as comunicações e notificações da CJ serão realizadas pela Secretária Executiva do COMDEMA.

Art. 25 - Para o bom funcionamento das Comissões se aplicam, no que couber, as definições regimentais do COMDEMA definidas no seu Regimento Interno, sendo que os casos omissos deverão ser examinados pelos coordenadores das respectivas Comissões Permanentes e submetidos à deliberação do Plenário, com exceção da CJ que deverão ser submetidos à própria CJ.

Art. 26 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente Presidente

#### RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 66, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

"Indica representante do COMDEMA para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente - Biênio 2022/2024"

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis 2.679/01 e suas alterações e ainda:

Considerando, que o COMDEMA compõe o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei no 3.383, de 13 de dezembro de 2007 com um representante escolhido entre seus membros; e considerando o que restou deliberado na 123ª Reunião Ordinária do COMDEMA, realizada no dia 17 de outubro de 2023, na sede da Associação Comercial de Itanhaém - ACAI;

RESOLVE:

Art.1º. Indica, como representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, a conselheira Rosana Filippini Bifulco Oliveira, da Associação de Engenheiro e Arquitetos de Itanhaém, para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente para o biênio 2022/2024. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Presidente



Combater o mosquito  
é com você, comigo,  
com todo mundo.

Elimine os criadouros.  
Faça a sua parte.



Mantenha a caixa  
d'água bem fechada



Encha os pratos de vasos  
de plantas com areia



Guarde pneus  
em locais cobertos



Mantenha a lixeira  
bem fechada e descarte  
o lixo corretamente



Remova folhas e  
objetos das calhas



#CombataOMosquito



PREFEITURA DE  
ITANHAÉM





SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



## Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

### PORTARIA SECE Nº 11, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

#### **“Homologa o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e dá outras providências”**

MÁRCIA GALDINO ALVES, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o artigo 12 da Lei nº. 4.133, de 12 de Dezembro de 2016,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologar o regimento interno do Fórum Municipal de Educação, conforme atualizações apresentadas às folhas 23/34 do Processo 12.670/2022, e aprovado em 27 de setembro de 2023 pelos membros da Comissão do Fórum de Educação, estabelecida pela Portaria D. A nº 130/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itanhaém, 16 de outubro de 2023.

  
**MÁRCIA GALDINO ALVES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITANHAÉM/SP

#### Capítulo I - Das Atribuições

**Art.1º-** O Fórum Municipal de Educação de Itanhaém – FME/Itanhaém, de caráter permanente, criado pelo Decreto nº 4.136, de 16 de julho de 2021, tem as seguintes atribuições:

- I - Participar do processo de concepção, implantação e avaliação da política municipal de educação;
- II - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar *ad referendum* Regimentos Internos de Conferências Municipais de Educação;
- III - Participar do monitoramento do Plano Municipal de Educação de Itanhaém, em regime de colaboração com os Conselhos Federais, Estaduais e Municipais, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e com a sociedade civil;
- IV - Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre a execução do Plano Municipal de Educação e sobre o cumprimento de suas metas, conforme Meta 9, do Capítulo XVI – Avaliação e Acompanhamento do PME, da Lei nº 4.027, de 02 de julho de 2015, Plano Municipal de Educação de Itanhaém (PME);
- V - Promover articulações entre o Fórum Estadual de Educação e o Fórum Municipal de Educação;
- VI - Convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações, conforme o Artigo 1º, do Decreto nº 4.136, de 16 de julho de 2015;
- VII - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- VIII - Acompanhar indicadores educacionais municipais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
- IX - Zelar para que os Fóruns e as Conferências de Educação do Município estejam articulados às Conferências Nacionais e Estaduais de Educação.
- X- Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos de leis referentes à política municipal de educação;
- XI - Acompanhar o processo de definição do Custo Aluno Qualidade (CAQ), no Município de Itanhaém, bem como os ajustes contínuos;
- XII - Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;
- XIII - Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do Fórum, sessões especiais e outros eventos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## Capítulo II - Da Composição

**Art. 2º** - O Fórum Municipal de Educação de Itanhaém, composto por representantes de órgãos públicos, entidades e movimentos sociais, teve a indicação de seus pares formalizada por meio do Decreto Municipal nº 4.136, de 16 de julho de 2021, a partir da seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Itanhaém e Mongaguá – SISPUMI;
- V - 1 (um) representante dos pais de alunos indicados pelas Associações de Pais e Mestres das unidades educacionais da rede municipal de ensino;
- VI - 2 (dois) representantes dos professores da educação básica da rede municipal de ensino;
- VII - 1 (um) representante das escolas da rede particular de ensino;
- VIII - 1 (um) representante das escolas da rede pública estadual de ensino, indicado pela Diretoria de Ensino – Região de São Vicente;
- IX - 1 (um) representante das instituições filantrópicas que atuam na educação infantil, na modalidade creche, com as quais o Poder Público Municipal tenha estabelecido parcerias;
- X - 1 (um) representante das instituições de Ensino Superior que mantenham cursos no Município;
- XI - 1 (um) representante dos Diretores de Escola da rede municipal de ensino;
- XII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- XIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB;
- XIV - 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- XV - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Art. 3º** - Os representantes (titulares e suplentes) designados pelos representantes relacionados no artigo 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o Fórum Municipal de Educação, serão nomeados por ato específico da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

## Capítulo III - Do funcionamento

**Art. 4º**- A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do Decreto nº 4.136, de 16 de julho de 2021.

**Art. 5º**- O Fórum de Educação no âmbito Municipal deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual de Educação.

Parágrafo Único- O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Itanhaém terá como base o Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação.

**Art. 6º**- O Fórum Municipal de Educação de Itanhaém poderá realizar plenárias ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Por plenária entende-se a assembleia de toda comunidade educacional, dos órgãos, instituições, entidades e organizações que integram a Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação.

§ 2º Plenária ordinária do Fórum é a Assembleia Geral programada ou estabelecida em lei ou norma legal ou em calendário ou cronograma proposto e aprovado pela Coordenação do Fórum.

§ 3º As plenárias ordinárias serão realizadas em conformidade com o cronograma organizado pela Coordenação do Fórum, sendo obrigatória, no mínimo, uma plenária correspondente ao período de cada trimestre.

§ 4º Plenária extraordinária é a assembleia geral convocada e realizada fora do calendário ou fora da previsão da norma legal, motivada por interesses coletivos ou de interesse do Fórum Municipal Permanente de Educação ou de sua Coordenação, por solicitação do Executivo Municipal ou da Secretaria Municipal de Educação ou, ainda, por subscrição da maioria absoluta dos membros do Fórum.

**Art. 7º** - O FME/Itanhaém terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, sendo duas plenárias no 1º semestre e duas no 2º semestre, ou extraordinariamente por prévia convocação da sua Coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Art. 8º** - O FME/Itanhaém e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e receberão o suporte técnico e administrativo do Fórum Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento.

**Art. 9º** - As reuniões do FME/Itanhaém serão compostas por membros em exercício, convidados especiais e observadores, mediante convite ou inscrição prévia.

Parágrafo Único- O quórum de funcionamento nas reuniões do FME/Itanhaém será de maioria absoluta, 50% mais um, da representação dos membros.

I - Poderão participar das reuniões do FME/Itanhaém, como convidados especiais, a critério do conselho pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes do Judiciário;

II - Será observador(a), sem direito a voz e voto, qualquer cidadão(ã) brasileiro(a) que se fizer presente nas reuniões do Conselho Pleno do FME/Itanhaém.

**Art. 10º** - A solicitação de ingresso no Fórum Municipal de Educação de Itanhaém por novas entidades deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

Parágrafo Único - O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do Fórum Municipal de Educação.

**Art. 11º**- As deliberações do FME/Itanhaém buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º- Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º- As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 3º- Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta complementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Art. 12º** - As deliberações e as decisões do Fórum Municipal de Educação serão encaminhadas à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes e ao Conselho Municipal de Educação (CME), bem como a todas as instituições integrantes do Fórum, e poderão transformar-se em deliberações do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 13º** - São direitos e deveres dos membros do FME:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à Coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

**Capítulo IV - Da Comissão Coordenadora do Fórum Municipal de Educação**

**Art. 14º** - Será feita eleição do Coordenador e vice-coordenador do Fórum Municipal de Educação, com mandato de 2 (dois) anos, em reunião ordinária e escolha do candidato por , no mínimo, dois terços dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único: O mandato referido no caput é da entidade, órgão ou movimento e, caso haja substituição de representante, o indicado cumprirá o restante do mandato.

**Art. 15º** - Compete ao Coordenador do Fórum Municipal de Educação:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de quinze dias para as ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias, encaminhando a pauta e documentos a elas correspondentes;

II - elaborar o regulamento das plenárias do Fórum Municipal Permanente de Educação e das Conferências;

III - coordenar as reuniões do FME;

IV - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



V- propor ao Fórum Municipal Permanente de Educação de Itanhaém critérios e formas para implementar, acompanhar, avaliar e readequar o Plano Municipal de Educação, com base em estudos e análises realizados a partir das deliberações das Conferências Municipais de Educação realizadas, das determinações estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação - PNE, e do Ministério da Educação - MEC;

VI - coordenar os trabalhos das plenárias do Fórum Municipal Permanente de Educação de Itanhaém;

VII - presidir às reuniões, orientar os debates e tomar os votos;

VIII - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

IX- requisitar as informações de que o FME necessitar, por meio do Conselho Municipal de Educação;

X- submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;

XI - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

XII - tornar públicas as deliberações do FME;

XIII - fazer cumprir este Regimento.

**Art. 16º** - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME/Itanhaém ocorrerão por conta de cada instituição representada.

**Art. 17º** - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME/Itanhaém.

**Art. 18º** - Na sua estrutura, o FME/Itanhaém poderá constituir Grupos de Trabalho Temporários (GTT) para organizar, atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à sua conclusão e uma Coordenadoria Geral para dar suporte administrativo ao seu funcionamento, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º- Cada Grupo de Trabalho Temporário (GTT) poderá designar uma coordenação, uma relatoria e especialistas da área.

§ 2º- Os Grupo de Trabalho Temporário (GTT) terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME/Itanhaém, mediante justificativa e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



§ 3º- Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

**Art. 19º** - Serão instituídas as Comissões Permanentes do FME/Itanhaém: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento, conforme convite e/ou indicação do Coordenador.

**Art. 20º** - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

a) acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de educação:

I. monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PME 2015-2025 e dos planos decenais subsequentes;

II. articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados nas Conferências Municipais de Educação.

b) acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim:

I. acompanhar indicadores da educação básica e técnico profissional;

II. acompanhar indicadores de qualidade da educação básica e técnico profissional;

III. acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

c) articular-se com observatórios de monitoramento e órgãos de pesquisa de indicadores educacionais.

d) desenvolver metodologias e estratégias para a organização da conferência municipal de educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação de Itanhaém:

I. coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo da próxima conferência municipal de educação;

II. promover debates sobre resultados e desafios da política nacional de educação.

e) coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno *ad referendum* da próxima Conferência Municipal de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

I. elaborar proposta de Regimento Interno da próxima conferência municipal de educação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



II. coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

f) coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME:

I. levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;

II. produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

III. elaborar plano de distribuição das publicações.

**Art. 21º** - São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

a) organizar o FME /Itanhaém e as Conferências Municipais de Educação:

I. elaborar as orientações para a organização do FME;

II. elaborar as orientações para a organização da Conferência Municipal de Educação;

III. promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e fortalecimento do FME.

b) articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o FME e a Conferência Municipal de Educação:

I. propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e a Conferência Municipal de Educação;

II. planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima CONAE;

III. organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME;

IV. acompanhar a publicação de portarias sobre o FME.

c) articular os meios para colaborar com a organização do FME e da Conferência Municipal de Educação:

I. propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e Conferência Municipal de Educação;

II. avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira do município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Capítulo IV - Das Disposições Gerais**

**Art. 22º** - A participação no FME/Itanhaém será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 23º** - Serão desligados do FME/Itanhaém os integrantes que se ausentarem em três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativas formais.

**Art. 24º** - O integrante poderá solicitar o desligamento do FME/Itanhaém mediante requerimento formal entregue à Coordenação do FME.

**Art. 25º** - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Itanhaém poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único- Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços de membros do Fórum Municipal de Educação de Itanhaém.

**Art. 26º** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo conselho pleno do FME/Itanhaém.

**Art. 27º** - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Pleno do Fórum Municipal de Educação do Município de Itanhaém e homologação através de Portaria editada pela Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes da cidade de Itanhaém e publicada no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da cidade.

Aprovado pelos membros do Fórum Municipal de Educação de Itanhaém, em 16 de março de 2022.

FIQUE EM DIA COM A CIDADE

**REFFIS** 2023



**NOVA OPORTUNIDADE**

**ATÉ 24 DE NOVEMBRO**

**NEGOCIE SEUS  
DÉBITOS COM  
A PREFEITURA  
EM ATÉ**

**100%**  
DE DESCONTO

**em juros e multas**

**ATENDIMENTO SOMENTE PRESENCIAL  
AV. WASHINGTON LUIZ, 75 • CENTRO**

**SENHAS LIMITADAS** PODENDO ENCERRAR A EMISSÃO ANTES DAS 16HS

SAIBA MAIS: [www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)



PREFEITURA DE  
**ITANHAÉM**